



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc. n.º 3926 de 1972  
 PRAÇA DE JESUS/C. BARRIOS  
 Aux. de Execução

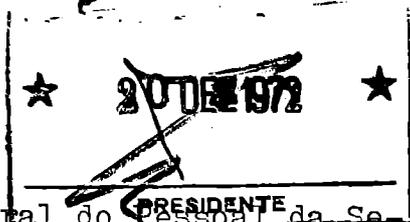
PROJETO DE LEI Nº 144/72

A Ordem do Dia da próxima Sessão.

15.12.72

*Umu*

Dispõe sobre integração de servidores no Quadro Geral do Pessoal, da Secretaria da Câmara Municipal, e ~~de outras providências.~~   
 ~~aprovado em 1.ª discussão,~~



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Art. 1º - Ficam integrados no Quadro Geral do Pessoal da Secretaria da Câmara, nos cargos correspondentes às suas atribuições, os atuais extranumerários-mensalistas que adquiriram estabilidade no serviço público municipal por força do disposto no § 2º do art. 177 da Constituição da República, de 24 de janeiro de 1967.

Parágrafo único - Para a execução do disposto neste artigo, ficam criados e incluídos na Tabela IV - Parte Permanente - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, anexa à Resolução nº 8/59, como excedentes da lotação, 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Escritório e 1 (um) cargo de Mecânico-, os quais serão extintos quando vagos.

Art. 2º - Fica criado, diretamente subordinado ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara, o Serviço Médico, com as seguintes atribuições:

- a) prestar assistência médica aos Vereadores e servidores da Secretaria da Câmara, assim como a qualquer pessoa vítima de acidente ou mal súbito quando no edifício da Câmara;
- b) fornecer, aos Vereadores, quando solicitado e para os efeitos regimentais, atestados de exame médico.

Art. 3º - Ficam transformados em cargos de Médico os 2 (dois) cargos de Assessor, padrão "UG-4", constantes da Tabela II - Parte Permanente - Cargos Técnicos, anexa à Resolução nº 8/59, providos por funcionários que apresentaram, na posse, diploma de médico.

Art. 4º - O Presidente da Câmara será ativa e passivamente representado, em Juízo, pelos Assessores Chefe e Sub-Chefe ou por qualquer dos Assessores ou Assessores-Auxiliares, bacharéis em Direito, desde que estejam ou venham a estar lotados na Assessoria Técnico-Legislativa, repartição diretamente subordinada à Presidência da Câmara.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo funcionarão como procuradores da Câmara, sem prejuízo das demais atribuições da Assessoria Técnico-Legislativa, mediante designação do Assessor-Chefe e sob sua orientação.

§ 2º - Aos procuradores, cujo número não poderá exceder a 10 (dez), é fixada a gratificação especial de 1/3 (um terço) dos respectivos vencimentos, a qual só será devida enquanto lotados na Assessoria Técnico-Legislativa.

§ 3º - Ficam excluídos da gratificação pelo exercício da procuradoria os Assessores Chefe e Sub-Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa.

REVISÃO  
15 DEZ 1972  
PLEN. 3

15 DEZ 1972

3926/72

15 DEZ 72

